

PREFEITURA MUNICIPAL



SÃO CARLOS  
Estado de São Paulo

**Decreto nº 297**  
**de 18 de junho de 2021**

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL – CRCS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AIRTON GARCIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 1º, § 2º da Lei Municipal nº 18.889, de 19 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 4.482/18/SAAE,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social – CRCS no âmbito do Município de São Carlos, conforme segue:

**I – Titular dos Serviços de Saneamento Básico**

Titular: Eduardo Andreazi Moreira

Suplente: Fabiana Tadeu Colmati

**II – Órgãos Governamentais Relacionados ao Setor de Saneamento Básico**

Titular: Maria Fernanda Cereda

Suplente: Fernando Morão

**III – Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico**

Titular: Benedito Carlos Marchezin

Suplente: Oelcio Aparecido Sentanim

**IV – Usuários dos Serviços de Saneamento Básico**

Titular: Antonio Ribeiro da Silva

Suplente: Rodrigo Augusto Campaner Matheus

**V – Entidades Técnicas**

Titular: Laert Rigo Junior

Suplente: André Luis Fiorentino

**VI – Organizações da Sociedade Civil**

Titular: Pedro Luciano Colenci

Suplente: Celso Rizzo

**VII – Entidades de Defesa do Consumidor Relacionadas ao Setor Saneamento Básico**

Titular: Juliana Pereira Cortes

Suplente: Leila Cristina de Figueiredo Lima

**VIII – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**

Titular: José Galizia Tundisi

Suplente: Francisco Porto Filho

**Parágrafo único.** Caberá ao representante do Titular dos Serviços de Saneamento Básico presidir o Conselho de Regulação e Controle Social.

PREFEITURA MUNICIPAL



SÃO CARLOS  
Estado de São Paulo

**Decreto nº 297**  
**de 18 de junho de 2021**

**Art. 2º** Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social terão mandatos de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

**Art. 4º** Fica conseqüentemente revogado o Decreto Municipal nº 170, de 29 de abril de 2019.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 18 de junho de 2021.

  
AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se



LUIS ANTONIO PANONE  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão